



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.900 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

(Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Analândia, para a 17ª Legislatura compreendida no quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências)

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica, de acordo com a Constituição Federal, em seus artigos 29, inciso V, 37, caput e incisos X e XI, e 39, § 4º, fixado na forma seguinte, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Estância Climática de Analândia, para a 17ª Legislatura, compreendida no quadriênio de 2017/2020:

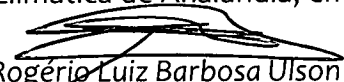
- I) – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II) – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III) – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ARTIGO 2º) – Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada revisão anual na mesma data e índice dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º) – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de outubro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de outubro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal